



LEI N° 030/97

(26 de março de 1997)

Dispõe sobre: **AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO NÃO PERMITIR A INSTALAÇÃO DE BARRACAS NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu, JOSÉ BENEDITO HERNANDEZ, na qualidade de Prefeito do Município de Franco da Rocha, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica autorizado o Poder Executivo a não permitir o uso dos logradouros públicos a particulares para instalação de barracas, para efeito do comércio ambulante e eventual no centro urbano do Município.

§ 1° - Para o disposto, de que trata o "caput" deste artigo, compreende-se a Praça Caieiras, o "Boulevard" 7 de setembro, o Paço Municipal "Octávio de Almeida Nunes" e o Parque Municipal "Benedito Bueno de Moraes".

§ 2° - Para o disposto tratado no "caput" deste artigo e no parágrafo anterior, excetua-se, tão somente, as bancas de jornais e revistas e as barracas do comércio de flores.

Artigo 2° - Por Decreto Municipal, o Chefe do Poder Executivo Municipal, regulamentará as normas para a não permissão de uso, por particulares, dos logradouros públicos, para instalação de barracas do comércio ambulante e eventual.

Parágrafo Único - O prazo para regulamentação do que dispõe o "caput" deste artigo, será de 30 (trinta) dias.

Artigo 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 26 de março 1997.

**JOSÉ BENEDITO HERNANDEZ**



## Prefeitura Municipal de Franco da Rocha

*Lei 30/1997*

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume.

ROBERTO SEIXAS

Diretor de Administração e Negócios Jurídicos